

**Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima**
[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

**Operação realizada com sucesso. Protocolo:**  
**2465420920190902145125**

**Processo 0806457-08.2019.8.23.0010**  - (184 dia(s) em tramitação)
**Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário**Assunto Principal:** 10441 - Acidente de Trânsito**Nível de Sigilo:** Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
<b>Realces</b>					
<b>Realçar Movimentos</b> <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência <b>Ocultar Movimentos:</b> <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
<b>Filtros</b>					
<b>Movimentado Por:</b> <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor <b>Sequencial(Intervalo):</b> <input type="checkbox"/> ao <b>Data do Movimento(Período):</b> <input type="checkbox"/> à <input type="checkbox"/> <b>Descrição:</b> <input type="text"/>					
49 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 49					
500 por pág. <b>1</b>					
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por		
<input type="checkbox"/> 49	02/09/2019 14:51:25	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (21/08/2019)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
		Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO, 49.1 Arquivo: Petição	2576016IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIALJUR02.PDF	Público	
48	24/08/2019 00:06:14	<b>DECORRIDO PRAZO DE MARIA ROSA DA SILVA SARMANHO</b> (P/ advgs. de MARIA ROSA DA SILVA SARMANHO *Referente ao evento (seq. 37) RETORNO DE MANDADO(06/08/2019) e ao evento de expedição seq. 39.	SISTEMA CNJ		
47	22/08/2019 16:05:35	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 22/08/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 43) JUNTADA DE LAUDO (21/08/2019) e ao evento de expedição seq. 45.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
46	22/08/2019 09:28:50	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de MARIA ROSA DA SILVA SARMANHO) em 22/08/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 43) JUNTADA DE LAUDO (21/08/2019) e ao evento de expedição seq. 44.	LILIANE RAQUEL DE MELO CERVEIRA <b>Advogado</b>		
45	21/08/2019 10:36:00	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (21/08/2019)	Stefferson Almeida de Lima <b>Estagiário</b>		
44	21/08/2019 10:36:00	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de MARIA ROSA DA SILVA SARMANHO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (21/08/2019)	Stefferson Almeida de Lima <b>Estagiário</b>		
<input type="checkbox"/> 43	21/08/2019 10:35:51	<b>JUNTADA DE LAUDO</b> <b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de MARIA ROSA DA SILVA SARMANHO) em 16/08/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 37) RETORNO DE MANDADO (06/08/2019) e ao evento de expedição seq. 39.	LILIANE RAQUEL DE MELO CERVEIRA <b>Advogado</b>		
42	16/08/2019 18:16:09	<b>HABILITAÇÃO PROVISÓRIA</b> Perito Oficial: mauro luiz schmitz ferreira habilitado até 07/11/2019 (90 dias)	Nestor David Santana de Souza <b>Estagiário</b>		
41	09/08/2019 15:44:09	<b>REMOÇÃO DE HABILITAÇÃO PROVISÓRIA</b> Perito: mauro luiz schmitz ferreira	Nestor David Santana de Souza <b>Estagiário</b>		
39	06/08/2019 17:07:46	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de MARIA ROSA DA SILVA SARMANHO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento RETORNO DE MANDADO (06/08/2019)	Nestor David Santana de Souza <b>Estagiário</b>		
38	06/08/2019 17:07:37	<b>JUNTADA DE COMPROVANTE</b> Devolução sem Leitura - De MANDADO expedido(a) (seq. 31) em 10/07/2019 - Referente ao evento REFORMA DE DECISÃO ANTERIOR (05/07/2019). Parte: MARIA ROSA DA SILVA SARMANHO	Nestor David Santana de Souza <b>Estagiário</b>		
<input type="checkbox"/> 37	06/08/2019 10:55:21	<b>RETORNO DE MANDADO</b> Referente ao evento (seq. 31) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (10/07/2019 12:10:47). Parte: MARIA ROSA DA SILVA SARMANHO	Claudia de Oliveira Carvalho queiroz <b>Oficial de Justiça</b>		
36	19/07/2019 00:03:56	<b>DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A</b> (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao	SISTEMA CNJ		



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo:** 08064570820198230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA ROSA SARMANHO DO NASCIMENTO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Inicialmente, cumpre ressaltar que o Laudo Pericial de fls. é categórico nos quesitos ao informar a **AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)**.

IV; Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a)  disfunções apenas temporárias
- b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Logo, resta claro que **não há incapacidade permanente**.

Isto posto, fica demonstrado que o pleito da parte autora encontra-se descabido, já que a mesma pleiteia indenização por invalidez permanente, sem ter restado inválida, conforme ficou comprovado através da prova pericial.

Pelo exposto, requer que seja acolhida a conclusão pericial e, em consequência, sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,  
BOA VISTA, 29 de agosto de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**